

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 Telefone: (51) 3220-4119 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CONTRATO Nº 777

Processo nº 085.00010/2020-22

<u>CONTRATANTE:</u> Câmara Municipal de Porto Alegre, com sede nesta Capital, na Av. Loureiro da Silva, n 255, neste instrumento designada CÂMARA, inscrita no CNPJ sob o n° 89522437/0001-07, representada por seu Presidente Vereador REGINALDO DA LUZ PUJOL, CPF n° 012.070.240-15.

<u>CONTRATADA:</u> Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - PROCEMPA, sociedade de economia mista, doravante denominada PROCEMPA, CNPJ nº 89398473/0001-00, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Paulo Roberto Miranda, CPF n 101.264.650-53, e seu Diretor-Técnico, Sr. Alexandre Horn, CPF nº 929.700.520-91.

As partes vêm firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços em observância ao processo SEI 085.00010/2020-22, com base na Lei Municipal nº 4267/77 e com dispensa de licitação, art. 25, inc. I, da Lei nº 8666/93 com as suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - Objeto

1.1 Constituem objeto deste Contrato os serviços a serem prestados pela PROCEMPA à CÂMARA de execução em produção do **Sistema de Despesa Orçamentária - SDO**, manutenções evolutivas e suporte técnico.

Cláusula Segunda - Condições Especiais

- **2.1** A disponibilidade de uso do sistema, concedido neste Contrato, não propicia exclusividade à CÂMARA, garantindo-lhe apenas o direito pessoal e intransferível de utilizar seus serviços conforme descrito em sua respectiva documentação.
- **2.2** Todos os Sistemas implantados nos equipamentos disponibilizados para a CÂMARA são produtos licenciados pela PROCEMPA junto aos seus fornecedores e colocados à disposição da CÂMARA para uso durante a vigência do Contrato. Fica a Câmara autorizada a reproduzir, exclusivamente para fins de treinamento de seu quadro de pessoal, os manuais e documentação de propriedade da PROCEMPA a serem disponibilizados, zelando pela restrição de divulgação pertinente.
- **2.3** Todos os dados referentes aos serviços mencionados neste Contrato são de propriedade da **CÂMARA**. Fica a **PROCEMPA** autorizada a imprimir ou gravar dados da **CÂMARA**, com o objetivo de solucionar problemas de programação ou desempenho e de analisar falhas no sistema de computação e comunicação.

Cláusula Terceira - Obrigações da PROCEMPA

- **3.1** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas através deste Contrato ou em decorrência de lei, obrigase a PROCEMPA a:
 - 1. Fornecer suporte técnico à instalação e à operação do Sistema SDO.
 - 2. Manter a integridade dos dados fornecidos pela CÂMARA, processados e/ou armazenados nos equipamentos da PROCEMPA.
 - 3. Manter confidenciais e de posse exclusiva da CÂMARA os dados processados e/ou armazenados nos equipamentos da Procempa.
 - 4. Em qualquer hipótese de rescisão de Contrato devolver à CÂMARA todos os dados armazenados nos equipamentos da Procempa, gravados em meio magnético.
 - 5. Indicar, nominalmente, um responsável de seu quadro funcional para servir de ligação e representar a PROCEMPA junto à CÂMARA nas tratativas referentes ao objeto deste contrato. Sempre que o mesmo for substituído, a PROCEMPA deverá informar à CÂMARA por escrito.
 - 6. A responder:
- f.1. Por infração ou descumprimento das cláusulas deste Contrato

- f.2. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.
- f.3. Pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.

Cláusula Quarta - Obrigações da CÂMARA

- **4.1** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas através deste Contrato ou em decorrência da lei, obrigase a CÂMARA a:
 - 1. Em qualquer hipótese de rescisão deste Contrato devolver à PROCEMPA todos os programas e documentações respectivas, que lhe tenham sido por ela fornecidos;
 - 2. Garantir que a utilização dos programas fornecidos pela PROCEMPA seja restrita ao objeto deste Contrato e dentro do respectivo prazo de vigência;
 - 3. Fazer com que o seu ambiente operacional se mantenha em pleno funcionamento, realizando todas as manutenções corretivas e preventivas necessárias;
 - 4. Treinar o pessoal da CÂMARA na utilização do Sistema SDO;
 - 5. Manter confidenciais e de posse exclusiva dos usuários autorizados, as senhas de acesso ao Sistema SDO;
 - 6. Fornecer à PROCEMPA a necessária informação para análise de erro no sistema SDO, na eventualidade de sua ocorrência;
 - 7. Fornecer os dados necessários ao processamento, dentro do cronograma e da qualidade estabelecidos em comum acordo;
 - 8. Indicar, nominalmente, um responsável de seu quadro funcional para servir de ligação e representar a CÂMARA junto à PROCEMPA nas tratativas referentes ao objeto deste contrato. Sempre que o mesmo for substituído, a CÂMARA deverá informar à PROCEMPA por escrito.

Cláusula Quinta – Dos Prazos de Resposta

- 5.1 Os prazos de resposta das manutenções corretivas se darão em até 24 horas.
 - 1. O prazo acima estabelecido refere-se ao tempo que a PROCEMPA terá para retornar ao cliente sobre o andamento da manutenção corretiva e não ao prazo de resolução definitiva do problema.
 - 2. As manutenções corretivas serão encaminhadas ao Callcenter da Procempa através do email <u>Callcenter@procempa.com.br</u> ou pelos telefones 08007016021 ou (51) 3289-6124 ou (51) 3289-6158.

Cláusula Sexta - Alterações no Ambiente Operacional da PROCEMPA

6. Com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços, a PROCEMPA poderá, a qualquer tempo, efetuar alterações em seu ambiente operacional e/ou nos serviços. Nestes casos, a PROCEMPA comunicará a CÂMARA as alterações a serem efetuadas, com antecedência de 7 (sete) dias, para que sejam executados eventuais ajustes no ambiente operacional da CÂMARA.

Cláusula Sétima – Disponibilidade de Horários para Utilização do Sistema SDO

- **7.1** Para a execução dos serviços objeto deste Contrato, a PROCEMPA propiciará à CÂMARA os seguintes limites máximos de utilização do sistema através de processamento remoto ("on line"):
 - 1. Horário de Utilização: de segundas às sextas-feiras das 8h30 min às 18h;
 - 2. A utilização do Sistema SDO em horários que excedam os limites especificados, está condicionada à disponibilidade da Procempa;
 - 3. A disponibilidade de utilização do Sistema SDO além dos limites, somente será analisada, se solicitada à Procempa com antecedência mínima de 24 horas.

Cláusula Oitava – Preços e Pagamentos

8.1 Pelos recursos destinados a execução do sistema SDO, a CÂMARA pagará a PROCEMPA a importância de R\$ 4.891,37 (Quatro mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos) mensais.
8.2 Os serviços de manutenções evolutivas específicas para a CÂMARA, serão executados conforme segue:
a) A CÂMARA, através do seu gerente responsável pelo SISTEMA SDO, solicitará por escrito o serviço para atender suas necessidades por meio de formulário de Requisição de Sistema, conforme ANEXO I, que será encaminhado à PROCEMPA;
b) A PROCEMPA, recebido o pedido, realizará o levantamento das necessidades e se manifestará sobre a viabilidade ou não de execução da solicitação. Sendo viável a solicitação, apresentará proposta com o orçamento e estimativa de prazo, em dias úteis, para sua execução;
a)Após a aprovação da proposta pela CÂMARA a PROCEMPA enviará cronograma com a data de início da execução.
8.3. O Preço para Manutenções no Sistema SDO para fins das Manutenções previstas no item 8.2, será considerado o seguinte valor de hora técnica:
1. Hora técnica normal: R\$158,00 (cento e cinquenta e oito reais), executadas no horário comercial, até o limite máximo de 1.800 (mil e oitocentas) horas anuais.
Cláusula Nona – Do Reajuste
9.1. Os preços dos serviços têm por base a data de assinatura do Contrato e serão reajustados anualmente, a contar desta data, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo IBGE, ocorrida no período compreendido entre o mês imediatamente anterior ao da data base dos preços e o mês imediatamente anterior ao de vigência de cada reajuste, salvo determinação diversa

9.2. Na hipótese de extinção do IPCA, de sua alteração ou do fato de sua variação não acompanhar a variação dos custos dos serviços objeto deste Contrato, utilizar-se-á, como fator de reajuste, outro índice ou

oriunda da Lei Federal ou Medida Provisória.

fórmula que mantenha equilibrada a relação contratual entre as partes, desde que adotada em comum acordo.

Cláusula Décima – Do pagamento

- **10.1.** O pagamento será efetuado em até 07 (sete) dias úteis ou no prazo previsto no art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666/93, contados da entrega da respectiva NOTA FISCAL/FATURA.
- **10.2.** Para o caso de faturas incorretas, a **CÂMARA** terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para devolução à **PROCEMPA**, passando a contar novo prazo de 07 (sete) dias úteis a partir da data de entrega da nova nota fiscal/fatura.
- **10.3.** A CÂMARA poderá proceder à retenção dos Tributos devidos, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a **PROCEMPA** discriminar na nota fiscal/fatura o valor correspondente aos referidos tributos.

Cláusula Décima Primeira – Da Vigência do Contrato

11.1 O presente Contrato tem vigência por 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, IV, da Lei 8.666/1993, dada a natureza continuada dos serviços.

Cláusula Décima Segunda – Da Inexecução e da Rescisão

12.1. A rescisão do contrato poderá se dar pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das demais cominações cabíveis..

Cláusula Décima Terceira – Das Responsabilidades das partes

- **13.1.** Sem prejuízo das demais responsabilidades assumidas através deste Contrato ou em decorrência de lei, obrigam-se as partes a:
 - 1. A responsabilidade da **PROCEMPA** é restrita às obrigações expressamente assumidas neste Contrato, não alcançando quaisquer atos ou eventos relativos à utilização pela **CÂMARA** dos serviços prestados e/ou dos resultados dela decorrentes.

_

	A CÂMARA é inteiramente responsável por quaisquer danos, materiais ou não, inclusive aqueles causados a terceiros, em virtude da inadequada utilização dos serviços objeto deste Contrato.		
	As partes não poderão, sem o expresso consentimento uma da outra, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, a terceiros.		
Cláusula Décima Quarta – Da Confidencialidade			
acesso	As partes concordam que todas as informações fornecidas a uma pela outra, ou as quais tiverem por força do presente Instrumento, terão caráter de confidencialidade, desde já ditas "Informações lenciais", e continuarão sendo propriedade única e exclusiva da parte que as revelou.		
desta,	Nenhuma das partes poderá revelar Informações Confidenciais da outra parte, sem o consentimento a terceiros, direta ou indiretamente, excetuando seus empregados, contratados ou fornecedores e/ou os, para quem essas informações sejam necessárias para o fiel cumprimento deste contrato.		
14.3.	As disposições desta Cláusula não se aplicam às Informações Confidenciais que:		
a)	Já sejam conhecidas pela outra parte na data em que tenha sido revelada;		
b) registra	Tenham sido disponibilizadas ao público, sem violação pela parte receptora, de suas obrigações aqui adas;		
c) legalm	Tenham sido reveladas à parte receptora, livre de restrições, por um terceiro que tenha sido ente autorizado a fazê-lo;		
c)	Tenham sido desenvolvidas independentemente pela parte receptora;		
d)	Tenham sido reveladas por força de lei.		
	As obrigações dessa Cláusula sobreviverão por um período de 02 (dois) anos após o encerramento ou ino deste contrato.		

Cláusula Décima Quinta - Das Condições Gerais

- **15.1.** Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues, se enviadas por carta protocolada, fax ou correio eletrônico.
- **15.2.** A PROCEMPA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte desse Instrumento.
- **15.3.** A PROCEMPA obriga-se pela perfeita execução do objeto deste Instrumento, comprometendo-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções.
- **15.4.** Nenhum pagamento isentará a PROCEMPA de suas responsabilidades.
- **15.5.** Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.
 - 15. A PROCEMPA obriga-se por si, ou sucessores a qualquer título, ao fiel cumprimento das obrigações deste Instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

Cláusula Décima Sexta – Das Penalidades

A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8666/93:

- **16.1**. Pela inexecução, total ou parcial do contrato, a CÂMARA poderá garantida a prévia defesa e os recursos inerentes, além de rescisão do contrato, aplicar à PROCEMPA as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, reservando-se no direito de comunicar, de pronto e por qualquer meio, alguma desconformidade relativa aos serviços prestados pela PROCEMPA.
- **16.2.** O prazo de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis na hipótese do §2° do art. 87 da Lei 8.666/93, e de 10 (dez) dias, no caso de declaração de inidoneidade, conforme § 3° do mesmo artigo.
- **16.3.** A aplicação de multa prevista nesta cláusula obedecerá a seguinte disciplina:

Cláusula Décima Sétima – Do Foro			
16.5 . As multas poderão ser reiteradas sempre que se repetir o motivo.			
16.4. Poderá ser aplicada multa no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da nota fiscal correspondente a nota fiscal/fatura por dia de atraso na execução do serviço e/ou fornecimento do insumo contratado, até o limite de 10% (dez por cento) daquele valor, conforme artigo 86, da Lei n° 8.666/1993.			
8. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa, dolo ou má fé, venha causar danos a CÂMARA ou a terceiros, independente da obrigação da PROCEMPA em reparar os danos causados.			
7. Não cumprir os prazos ajustados, sem justa causa, de qualquer demanda previamente negociada;			
5. Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado, dentro das condições estabelecidas contratualmente;6. Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;			
4. Desatender às determinações da fiscalização;			
3. Cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais;			
2. Efetuar a prestação do serviço em desacordo com o contratado, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;			
1. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;			
16.3.2. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 5% (cinco por cento), sobre o valor da nota fiscal correspondente ao mês da infração quando a PROCEMPA:			
16.3.1. Poderá ser aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da nota fiscal correspondente, considerando o prazo estabelecido no instrumento convocatório para execução, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);			

17.1. É eleito, para fins legais e para questões derivadas deste Contrato, o foro de Porto Alegre - RS com renúncia de qualquer outro.				
E por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente contrato para que produza os devidos fins jurídicos.				
Anexo I – Requisição de Sistema - SDO				
Nro. da RS:	Data:			
Requisitante Autorizado: Nome do cliente responsável pela requisição	Setor:			
Chefia Imediata: Nome da chefia que está aprovando essa requisição				
Cliente: Sigla da Secretaria, Departamento ou Empresa				
Resumo da Requisição: Título que permita identificar o assunto da requisição				
Objetivos: O que se pretende alcançar e resolver com a execução do solicitado				
Descrição:				
Descrever que mudança a execução desta Requisição irá implementar em seu setor, departamento, divisão ou órgão.				
 A descrição deverá ser específica em responder às seguintes questões: Qual o resultado operacional pretendido? Onde o sistema resultado da requisição será implementado? 				

- Para quem será entregue? Quem ou quantas pessoas utilizarão?
- O quê os clientes necessitam para implementar a solução?
- Qual o universo atingido pela requisição?

Justificativa da Requisição:

Escreva a fundamentação do ponto de vista técnico e/ou legal e/ou político para a execução da requisição

Sistema/Projeto Relacionado:

Informe aqui se a solicitação se relaciona a um sistema já existente ou projeto

Documentos de Referência e/ou Anexos:

Informe aqui se existem documentos, textos legais, etc, que se relacionem ao solicitado



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Almeida Soares**, **Chefe**, em 21/07/2020, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo da Luz Pujol**, **Presidente**, em 21/07/2020, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **viviana da rocha sá**, **Usuário Externo**, em 23/07/2020, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Horn, Usuário Externo**, em 23/07/2020, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Mello Miranda, Usuário Externo**, em 27/07/2020, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0154028** e o código CRC **224B2637**.